



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 26.04.0564.001.00031-301

Reclamante: MARIA DAS CANDEIAS FERNANDES DE SOUSA MARQUES, **CPF:** 391.790.523-04, **Endereço:** Rua 49 - 381 - Jereissati II - Maracanaú - CE - 61901-110, **Telefone:** (85) 98855-6535.

Reclamado: ANCORA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, **CNPJ:** 03.879.760/0001-09, **Endereço:** Rua Capitão Valdemar de Lima - 71 - Centro - Maracanaú - CE - 61900-025.

Aos 18 de maio de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora **Tayná Moreira Ribeiro**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e a advogada da parte reclamada, a sra. JULIANA DA SILVA OLIVEIRA, inscrita na OAB/Ce nº 51.367, e-mail: AUX.JURIDICO@SUPERFRANGOLANDIA.COM.BR, esta última com presença virtual.

Aberta a audiência e facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, a sra. reitera os termos da defesa administrativa, juntada aos autos do processo.

Facultada a palavra novamente a parte autora, esta informa que apresentou todos os documentos que foi pedido ao Sr. Damião, que na ocasião foi informada que seria necessário a apresentação da nota fiscal, mas a consumidora tinha o cupom fiscal que constava as informações da bicicleta, apresentou um recibo com data posterior, pois a empresa que efetuou a compra da bicicleta trocou de CNPJ e o rapaz que atualmente é o dono fez o recibo com a data posterior. Não apresentou uma proposta de acordo, pois a bicicleta atualmente vale mais que os R\$ 1.800,00 (um mil, oitocentos reais), então não aceita menos que este valor. **Telefone de contato: 85-98855-6535 ou 85-99854-9860 (whatsApp) - MARIA DAS CANDEIAS FERNANDES DE SOUSA MARQUES**

DO CONCILIADOR:

Informo que durante ato, a preposta da parte reclamada apresentou esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pela parte reclamante e não apresentou proposta de acordo.


Ante o exposto, e **NÃO HAVENDO ACORDO** entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a reclamante e a preposta da reclamada.

Maracanaú/CE, 18 de maio de 2026.



Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú



MARIA DAS CANDEIAS FERNANDES DE SOUSA MARQUES (Reclamante)

PRESEÇA VIRTUAL

JULIANA DA SILVA OLIVEIRA (Advogada)
ANCORA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (Reclamada)

PROCESSO: 2604056400100031

O chat continua está disponível.
As mensagens não foram feitas pelas partes envolvidas.
O usuário que enviou a mensagem não pode ler a mensagem.
A mensagem não pode ser lida por nenhum dos envolvidos.

Jurídico superfrangolândia 08:56
JULIANA DA SILVA OLIVEIRA, OAB
CE 51.367 - ANCORÁ
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS

Jurídico superfrangolândia 09:09
ALIX JURIDICO@SUPERFRANGO-OL
ANDIA.COM.BR

Enviar uma mensagem

09:17 | PROCESSO: 260405640010003101